PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 23 / 02 / 2017
N.º 7814 Pág. 020
Caderno:

PLE 39/2017

LEI 2.958, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Ivaiporã/PR, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Ivaiporã/PR será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, a serem indicados pelas seguintes representações:

I. Diretoria Municipal de Meio Ambiente;
II. Diretoria Municipal de Obras;
III. Conselho do Municipal de Meio Ambiente - CMMA;
IV. Prestadores de Serviço de Saneamento;
V. Associação de Moradores do município.

§1º Os representantes referidos nos incisos deste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados através de ato expedido pelo Prefeito Municipal.

§2º No caso de vacância, um novo membro designado pela representação vacante deverá complementar o mandato do substituído.

§3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Ivaiporã/PR reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, no mínimo uma vez a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 3° São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Ivaiporã/PR:

I. Participação na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II. Participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III. Promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

IV. Busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

V. Apresentação de propostas de projetos da Lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

VI. Apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão;

VII. Apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Parágrafo Único A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Ivaiporã/PR será exercida pelo escolhido consensualmente, ou pelo voto da maioria simples dos membros referidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Ivaiporã/PR dar-se-ão por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Art. 5º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Ivaiporã/PR por meio do recebimento de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Ivaiporã/PR deliberará em reunião própria, devidamente registrada em ata, suas regras de funcionamento que comporão seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado e encaminhado ao Prefeito para homologação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, caso necessário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (22/2/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal